



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**DECRETO n.º 027/2022**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a flexibilização das medidas sanitárias restritivas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação, a diminuição de casos e da diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares e de UTIs;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do município e Paranacity-PR;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as medidas restritivas com relação a ocupação e limite de pessoas em estabelecimentos comerciais e eventos.

**Art.2º** Poderá haver shows com música ao vivo em bares, lanchonetes e similares, com até 6 (seis) horas de duração.

**Art. 3º.** Poderá haver eventos particulares em ambientes fechados (festas de aniversário, casamento, reuniões, palestras, cursos etc.).

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 – (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY-PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 4º** Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 poderão ser realizados sem limite de horário para encerramento, bem como poderão ocorrer nas residências.

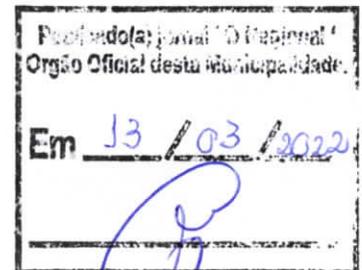
**Art. 5º** Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool em gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e demais atividades, bem como as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 11 de março de 2022.

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**

Prefeito Municipal



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Atividade: CÂMERA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Atividade: EMPRESA REC MET AVANÇADA - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Atividade: CIRCULO DE DIAGNÓSTICO PARA PROMOVIMENTO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO NA ÁREA DE TI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Atividade: EMPRESA REC MET AVANÇADA - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Atividade: CIRCULO DE DIAGNÓSTICO PARA PROMOVIMENTO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO NA ÁREA DE TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
REGIÃO PRESIDENTE PRUDENTE DE PRATONÓVSKI Nº 913-2022-05951
DECLARAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2022

ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2022

ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2022

ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2022

ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1585/2022
A Senhora Eliana de Lencina Capelan, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1586/2022
A Senhora Eliana de Lencina Capelan, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1587/2022
A Senhora Eliana de Lencina Capelan, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1588/2022
A Senhora Eliana de Lencina Capelan, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1589/2022
A Senhora Eliana de Lencina Capelan, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1590/2022
A Senhora Eliana de Lencina Capelan, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1591/2022
A Senhora Eliana de Lencina Capelan, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1592/2022
A Senhora Eliana de Lencina Capelan, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

DECRETO Nº 057/2022
Designação do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com provimento integral.
MARCOS JOSÉ CONSALTEIR DE MELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE FORNECE O ART. 50, VI DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Prestação nº 15/2022
A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - INSPREV, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Prestação nº 15/2022
A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - INSPREV, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Prestação nº 15/2022
A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - INSPREV, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Prestação nº 15/2022
A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - INSPREV, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Prestação nº 15/2022
A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - INSPREV, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Prestação nº 15/2022
A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - INSPREV, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Prestação nº 15/2022
A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - INSPREV, resolveu, após a conferência por ela realizada com a Câmara Municipal aprovada e em seguida a seguinte Lei: